

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 676/2004 de 24 de Agosto de 2004

Considerando que a delegação de poderes constitui um instrumento que permite assegurar a celeridade, a economia e a eficiência dos procedimentos e decisões da Administração;

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pelos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e em conformidade com as alíneas a) e f) do n.º 1 do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2002/A., de 2 de Outubro, conjugadas com o disposto no n.º 5 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/88/A, de 13 de Fevereiro, por remissão do estipulado no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/A, de 26 de Março, determino o seguinte:

1. Delegar poderes no Director Regional dos Transportes e Comunicações, Eng.º Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes, para representar a Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda dos prédios urbano e rústicos, sítos às Pedreiras, freguesia das Lajes, inscritos nas respectivas matrizes sob os artigos 769 Urbano e 2905 Rústico, com a área de 4235 m2 com uma casa com 146 m2 de área coberta, propriedade de José Pinto Leite e mulher, Rosa Linhares de Meneses, pelo valor de € 181.000,00 (cento e oitenta e um mil euros), destinado às obras de Requalificação e Modernização da Aerogare Civil das Lajes.
2. Aprovar a respectiva minuta de contrato, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5 de Agosto de 2004. - O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte.

Minuta de Escritura de Compra e Venda

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e quatro, nas instalações da Aerogare Civil das Lajes, na freguesia das Lajes, concelho da Praia da Vitória, perante mim, António Augusto da Ponte Borges, Chefe de Secção da Contabilidade e Património da Secretaria Regional da Economia, com poderes para exercer funções notariais, conferidos pelo Decreto Regulamentar Regional número vinte e nove barra oitenta e nove barra A (29/89/A), de vinte de Setembro, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR: JOSÉ ADRIANO BORGES DE CARVALHO, titular do Bilhete de Identidade número duzentos e dezasseis mil, novecentos e treze (216913), emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, a sete de Maio de dois mil e dois, conforme fotocópia autenticada da procuração, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e três, em representação de JOSÉ PINTO LEITE, titular do bilhete de identidade número dois milhões, setecentos e dezassete mil, novecentos e cinquenta e um (2717951), emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, a dezasseis de Fevereiro de mil, novecentos e oitenta e dois, contribuinte fiscal número cento e três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco (103842365) e de ROSA LINHARES DE MENESES, titular do bilhete de identidade número um milhão, noventa e oito mil, oitocentos e dezanove (1098819), emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, a trinta de Janeiro de mil, novecentos e oitenta e um, contribuinte fiscal número cento e vinte e sete milhões, oito mil, duzentos e oitenta e quatro (127008284), casados, sob o regime de comunhão geral.

EM SEGUNDO LUGAR: PAULO SIMÃO CARVALHO DE BORBA MENEZES, casado, natural da freguesia de S. José do Concelho de Ponta Delgada, onde reside na Rua Tavares Resendes, no número cinquenta, titular do Bilhete de Identidade número quatro milhões, setecentos e trinta e oito, oitocentos e três (4738803) emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada em vinte de Dezembro de dois mil, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco (512047855), com poderes bastantes para o acto, os quais lhe foram delegados por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Economia, datado de cinco de Agosto de dois mil e quatro.

Verifiquei a identidade dos primeiros outorgantes pelos documentos de identificação apresentados, e a do segundo por ser do meu conhecimento pessoal.

Pelos primeiros outorgantes foi dito:

Que são donos e legítimos possuidores dos prédios urbano e rústico, com a área de quatro mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados (4235 m2), onde está implantada uma casa de moradia com cento e quarenta e seis metros quadrados (146 m2), sitos às Pedreiras, freguesia das Lajes, concelho da Praia da Vitória, inscritos nas respectivas matrizes prediais sob o artigo número dois mil, novecentos e cinco (2905) - rústico – e sob o número setecentos e sessenta e nove (769) – urbano -, descritos na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o número vinte e quatro mil, quatrocentos e seis (24406), freguesia de Lajes, e inscrito na mesma Conservatória a favor dos vendedores pelas inscrições no Livro B64, a folhas número cento e noventa e cinco (195).

Que, pela presente escritura, vendem à Região Autónoma dos Açores o referido prédio, com a área de quatro mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados (4.235 m2), onde está implantada uma casa de moradia com cento e quarenta e seis metros quadrados (146 m2), sito às Pedreiras, na Estrada Regional número um, primeira, da freguesia das Lajes, concelho da Praia da Vitória, livre de quaisquer ónus ou encargos e pelo preço de cento e oitenta e um mil euros (€ 181.000,00), que dela neste acto recebem e do qual desde já lhe dão quitação.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita, em nome e para a Região Autónoma dos Açores, a compra nos termos exarados, para o qual foi mandatado pelo já mencionado despacho do Secretário Regional da Economia, e que o objecto do presente negócio jurídico se destina à “REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA AEROGARE CIVIL DAS LAJES”.

Verifiquei o artigo da matriz, a descrição e inscrição do prédio acima descrito, conforme certificado emitido pelos Serviços de Finanças do concelho da Praia da Vitória em _____ de _____ de dois mil e quatro, e pela certidão das descrições e inscrições em vigor, na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória, emitida em _____ de _____ do corrente ano.

Porque o presente acto é do exclusivo interesse da Região Autónoma dos Açores, que faz parte integrante do território Português, fica o mesmo isento de Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos do artigo sexto do respectivo Código, e de Imposto de Selo, conforme estipulado no artigo sexto do Código do Imposto de Selo, ambos os Código aprovados pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três, de doze de Novembro.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea destes, que a vão assinar comigo.